



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
GABINETE DO VEREADOR OCTAVIO SAMPAIO

LIDO

EM: ___ / ___ / ___

1º SECRETÁRIO

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO
PROTOCOLO LEGISLATIVO
PROCESSO Nº 0471/2022

SOLICITA AO EXECUTIVO MUNICIPAL
 INFORMAÇÕES RELACIONADAS À
 DECRETAÇÃO DA SITUAÇÃO DE
 EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE
 PETRÓPOLIS

O Vereador Octavio Sampaio, infra-assinado, satisfeitas as formalidades regimentais, com base no Inciso XIV do Art. 78 da LOM, solicita ao Executivo Municipal, as seguintes informações sobre a Decretação da “Situação Emergência” no Município de Petrópolis:

1. - Demonstração inequívoca do cumprimento das diretrizes da Instrução Normativa 36 de 4 de dezembro de 2020, expedida pelo Ministério do Desenvolvimento Regional, quanto ao preenchimento dos requisitos para a decretação da Situação de Emergência.
2. - Demonstração do comprometimento parcial da capacidade de resposta do poder público de que trata o Art. 1, VIII da Instrução Normativa 36 de 4 de dezembro de 2020.
3. - Apresentação do Parecer Técnico do órgão de proteção e defesa civil do município com o demonstrativo dos danos decorrentes do desastre e fundamentação da necessidade da declaração da Situação de Emergência.
4. - A apresentação de todos os documentos, pedidos e formulários previstos no Art. 6º da Instrução Normativa 36 de 4 de dezembro de 2020.
5. - Apresentação do cálculo e da metodologia que estimou o suposto prejuízo para o Município de Petrópolis entre R\$ 16 milhões e R\$ 60 milhões.
6. - Quais as intervenções pretendidas pelo poder público nos locais afetados?
7. - Demonstração do custo, prazo e ordem de prioridade das intervenções pretendidas.
8. - Apresentação das rubricas orçamentárias e fontes de custeio para as referidas intervenções/obras.

JUSTIFICATIVA

A atividade do Vereador contempla não só a função legislativa, mas também a o exercício da fiscalização e controle externo da legalidade e adequação dos atos praticados pelo Poder Executivo, tal como se infere pelo Art. 31, §1º da CRFB/88, Art. 67 e 78, XIV da LOM.

O presente pedido de informações encontra-se dentro da função fiscalizatória atribuída ao Poder Legislativo Municipal, e tem por objetivo a fiscalização da Situação de Emergência, declarado pelo DECRETO N.º 19 de 14 de janeiro de 2022.

Situações de excepcionalidade institucional são a exceção no ordenamento jurídico brasileiro e devem ser tratadas como tais, uma vez que relativizam os instrumentos de controle, transparência, segurança jurídica e previsibilidade quanto a atuação do Poder Público. É especialmente preocupante a possibilidade de dispensa de licitação, tal como previsto na Lei nº 14.133/2021, Art. 75, VIII, o que demanda a atenção e fiscalização daqueles imbuídos do Poder Fiscalizatório.

Conforme se infere pela leitura do Art.1º, VIII da Instrução Normativa 36 de 4 de dezembro de 2020, a Situação de Emergência consiste na “situação anormal, provocada por desastres, causando danos e prejuízos que impliquem o comprometimento parcial da capacidade de resposta do poder público do ente federativo atingido,” o qual deverá preencher determinados critérios técnicos para sua implementação, em especial, a apresentação de parecer técnico do órgão de proteção e defesa civil do município com o demonstrativo dos danos decorrentes do desastre e fundamentação da necessidade da declaração (Art. 2º, §2º e §3º).

Ainda, para o reconhecimento federal da Situação de Emergência, deverá o município explicitar o seguinte:

Art. 6º O reconhecimento federal se dará por meio de portaria do Secretário Nacional de Proteção e Defesa Civil, mediante requerimento do chefe do Poder Executivo do município, do estado ou do Distrito Federal afetado pelo desastre.

§ 1º O requerimento deve explicitar:

I - as razões pelas quais o chefe do Poder Executivo do município, do estado ou do Distrito Federal deseja o reconhecimento;

II - a necessidade comprovada de auxílio federal complementar, data e tipo de desastre;

III - a especificação dos benefícios federais a serem pleiteados para atendimento às vítimas de desastres, conforme disposto em legislação; e

IV - deve contemplar a fundamentação legal e estar acompanhado dos seguintes documentos:

a) decreto de declaração de situação de emergência ou estado de calamidade pública do ente federado solicitante;

b) Formulário de Informações do Desastre, conforme o estabelecido no Anexo I desta Instrução Normativa;

c) Declaração Municipal de Atuação Emergencial e/ou Declaração Estadual de Atuação Emergencial, conforme o estabelecido nos Anexos II e III desta Instrução Normativa, demonstrando as medidas e ações em curso, capacidade de atuação e recursos humanos, materiais, institucionais e financeiros empregados pelo ente federado afetado para o restabelecimento da normalidade;

d) parecer técnico do órgão municipal ou do Distrito Federal e, quando solicitado, do órgão estadual de proteção e defesa civil;

- e) Relatório Fotográfico, conforme o estabelecido no Anexo IV desta Instrução Normativa, contendo fotos datadas, legendadas, com boa resolução, preferencialmente georreferenciadas e que, obrigatoriamente, demonstrem a relação direta com os prejuízos econômicos e, quando possível, com os danos declarados; e
- f) outros documentos e registros que comprovem as informações declaradas e auxiliem na análise do reconhecimento federal.

§ 2º Os documentos mencionados neste artigo deverão ser enviados ao Ministério do Desenvolvimento Regional via Sistema Integrado de Informações sobre Desastres (S2ID), devidamente assinados por técnicos habilitados em suas referidas áreas de atuação, conforme estabelecido em norma específica deste Ministério, observados os seguintes prazos:

I - no caso de desastres súbitos: 10 (dez) dias da ocorrência do desastre; e

II - no caso dos desastres graduais ou de evolução crônica: 10 (dez) dias contados da data do decreto de declaração de situação de emergência ou estado de calamidade pública.

§ 3º Todos os documentos enviados para análise de reconhecimento federal por meio do S2ID devem estar assinados por técnicos habilitados em suas referidas áreas de atuação, a fim de subsidiar a análise processual.

Logo, a Decretação de Situação de Emergência demanda o preenchimento de determinados requisitos legais os quais são exigidos por este pedido de informações, em harmonia com a precípua função fiscalizatória concedida ao Poder Legislativo.

As informações deverão ser prestadas no prazo máximo de vinte dias, por força do Art. 78, XIV da LOM c/c Art. 11, §1º da Lei de Acesso à Informação (Lei 12.517/2011).

Sala das Sessões, 21 de Janeiro de 2022

OCTAVIO SAMPAIO
OCTAVIO SAMPAIO
Vereador